

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 1122/2025

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 161/2025 - ALTERA A LEI Nº 15.699, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 15.699, de 27 de novembro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de São José dos Pinhais.

Art. 1º Altera o art. 2º da Lei nº 15.699, de 27 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à instalação e funcionamento das atividades de interesse público e social especificadas no Termo de Doação e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Parágrafo único. No Termo de Doação, constarão a destinação do imóvel, as obrigações correlatas e os prazos para cumprimento, que constituirão os encargos da doação autorizada no art. 1º desta Lei, implicando seu descumprimento na reversão do bem ao patrimônio do doador.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 161/2025

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que altera a Lei nº 15.699, de 27 de novembro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação de imóvel ao Município de São José dos Pinhais.

A medida se faz necessária para promover a alteração da finalidade da doação previamente autorizada, para que, além do Centro de Esporte e Lazer já existente, o município edifique no local o novo Terminal do Guatupê, que contribuirá diretamente para a melhoria na infraestrutura de transporte dos cidadãos, garantindo mais segurança e agilidade no embarque e desembarque de usuários.

Ainda, tal alteração se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade estadual, conforme art. 10 da Constituição do Estado do Paraná, e atende ao interesse público, pois o bem será utilizado para implantação de serviços municipais.

Cumprе ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por fim, requer-se que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência, com fundamento no § 1º do art. 66 da Constituição do Estado do Paraná, em razão da importância da matéria.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ALEXANDRE CURI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 21.705.384-6

Documento: **16121.705.3846DoacaoSaoJosedosPinhais.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 24/11/2025 14:54.

Inserido ao protocolo **21.705.384-6** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 24/11/2025 11:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 471/2025-GAB.

São José dos Pinhais, 20 de agosto de 2025.

Exmo. Sr.
CARLOS ROBERTO MASSA – RATINHO JUNIOR
Governador do Estado do Paraná
Curitiba/Pr.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Cumprimentando-o, vimos pelo presente, em conformidade com a Lei nº 15.699 de 27/11/2007, a qual autoriza a doação do imóvel ao Município de São José dos Pinhais, localizado no Bairro Guatupê, matrícula sob nº 30.859, da 1ª Circunscrição de Registro de Imóveis da Comarca, encaminhar o projeto de implantação do Novo Terminal do Guatupê, que poderá ser instalado no local, caso seja autorizado a alteração do art. 2, abaixo da referida lei.

Art. 2º - O imóvel em questão, gravado com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade, será destinado à implantação do Centro de Esporte e Lazer, retornando ao patrimônio do Estado, caso se comprove uso distinto do assim estabelecido.

Sendo o objetivo do presente, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência, nossa distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

MARGARIDA MARIA SINGER:567645539
04

Assinado de forma digital
por MARGARIDA MARIA
SINGER:56764553904
Dados: 2025.09.02 15:54:16
-03'00'

MARGARIDA MARIA SINGER
Nina Singer
Prefeita Municipal

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná

CEP 83030-720

Fone: (41)3381-6800

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Margarida Maria Singer** em 02/09/2025 15:54. Inserido ao protocolo **21.705.384-6** por: **Gabriel Ferreira Gomes** em: 03/09/2025 08:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **12e608419a7d79603b3cc37423991561**.

Inserido ao protocolo **21.705.384-6** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 24/11/2025 11:54. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **e6cc2311e1e22c500801ad8e67a13d5**

Documento: **OF471ASSINADO1.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Margarida Maria Singer** em 02/09/2025 15:54.

Inserido ao protocolo **21.705.384-6** por: **Gabriel Ferreira Gomes** em: 03/09/2025 08:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
12e608419a7d79603b3cc37423991561.

NÚCLEO FAZENDÁRIO SETORIAL

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA nº 408/2025

Protocolo nº: 21.705.384-6

Trata o presente de solicitação para a alteração da finalidade no uso do imóvel doado pelo Estado do Paraná ao Município de São José dos Pinhais, por meio de proposição legislativa que modifica a Lei Estadual nº 15.699/2007.

Declaro, na qualidade de ordenador de despesa, que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incisos IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Diretora Geral da SEAP

Documento: **DAD408_DPE_DoacaoMunicipioSaoJosedosPinhais_Alteracao_21.705.3846.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske** em 27/08/2025 11:54.

Inserido ao protocolo **21.705.384-6** por: **Henrique Felix Cavaleiro** em: 26/08/2025 09:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
308d961ad96170bcc8d30c7dd47d7907.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 908/2025

A Mensagem nº 161/2025, de autoria do Poder Executivo, foi lida na Sessão Plenária do dia 24 de novembro de 2025, nos termos do inciso IV, art. 29 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para análise e demais providências que forem necessárias.

Deputado **ALEXANDRE CURI**
Presidente



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2025, às 17:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **908** e o
código CRC **1D7A6B4A0D1B3EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9321/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 24 de novembro de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 1122/2025 - Mensagem nº 161/2025**.

Informo também que, em nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 24 de novembro de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos

Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2025, às 17:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9321** e o código CRC **1D7A6B4E0D1B6BC**